

INTERESSADO: Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc)		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Eric Melo Gomes, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
PROCESSO Nº 11696583/2022	PARECER Nº 175 /2023	APROVADO: 15.3.2023

I – RELATÓRIO

Áurea Lúcia Machado Dias e Sandra Maria Rodrigues, técnica e coordenadora da Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar (Coesc), da Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc), por meio do processo nº 11696583/2022, solicitam deste Conselho Estadual de Educação (CEE) providências para regularizar a vida escolar de Eric Melo Gomes.

Segundo as requerentes, referido aluno em questão recorreu à Coesc solicitando a expedição do seu Histórico Escolar referente às cinco primeiras séries do ensino fundamental, cursadas no extinto Instituto Educacional Cearense, com sede, outrora, nesta capital.

As técnicas informam que, após pesquisa realizada no acervo do referido estabelecimento de ensino, que está sob guarda da Seduc, foram encontrados os seguintes documentos comprobatórios da escolaridade do estudante cujas cópias seguem anexas a esse processo:

- 1) Histórico Escolar, referente ao 1º ano do Ensino Fundamental, expedido pelo Colégio Alkiom, em 2008 – aprovado;
- 2) Boletim Escolar, referente ao 2º ano do Ensino Fundamental, expedido pelo Colégio Cristo Rei, 2010 – reprovado;
- 3) Cópia da Ata de Resultados Finais, referente ao 3º ano do Ensino Fundamental, expedida pelo Centro Educacional Branca de Neve, 2011 – reprovado;
- 4) Cópia da Ata de Resultados Finais, referente ao 3º ano do Ensino Fundamental, expedida pelo Instituto Educacional Cearense, 2012 – reprovado;
- 5) Cópia da Ata de Resultados Finais, referente ao 4º ano do Ensino Fundamental, expedida pelo Instituto Educacional Cearense, 2013 – reprovado;
- 6) Cópia da Ata de Resultados Finais, referente ao 4º ano do Ensino Fundamental, expedida pelo Instituto Educacional Cearense, 2014 – aprovado;
- 7) Cópia da Ata de Resultados Finais, referente ao 5º ano do Ensino Fundamental, expedida pelo Instituto Educacional Cearense, 2015 – aprovado.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 175/2023

De acordo com as informações constantes no processo, esse aluno cursou com êxito e com registros documentais, o 1º, o 4º e o 5º ano do ensino fundamental; no entanto, nenhum registro foi localizado pela Coesc, no acervo da escola extinta referente ao 2º e ao 3º ano do ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em casos como este que ora é analisado, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”. Nos amparamos, ainda, na Resolução CEE nº 428/2008.

III – VOTO DA RELATORA

Ao analisarmos o caso em questão, constatamos mais um caso de descuido, tanto da Escola quanto dos responsáveis pelo aluno em questão. Considerando o tempo transcorrido, os documentos apresentados, a extinção da escola e o fato de o aluno, mesmo reprovado no 2º e no 3º ano do ensino fundamental, ter prosseguido seus estudos concluindo com êxito o 4º e o 5º ano, autorizamos a Seduc, por meio da Coesc, a emitir o histórico escolar registrando do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, considerando supridos o 2º e o 3º ano, regularizando na forma da lei, a vida escolar do aluno Eric Melo Gomes.

Em assim sendo, lavrará ata especial, tomando por base o Art. 24 da LDBEN, e a Resolução CEE nº 428/2008 e o presente Parecer, registrando a supressão das séries indicadas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de março de 2023.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE